

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1400 DE 2015

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de 19 (dezenove) Varas do Trabalho no âmbito do TRT da 1ª Região, sediado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, assim distribuídas:

- na cidade de Angra dos Reis, 1 (uma) Vara do Trabalho;
- na cidade de Barra do Piraí, 1 (uma) Vara do Trabalho;
- na cidade de Cabo Frio, 1 (uma) Vara do Trabalho;
- na cidade de Campos dos Goytacazes, 2 (duas) Varas do Trabalho;
- na cidade de Duque de Caxias, 4 (quatro) Varas do Trabalho;
- na cidade de Itaperuna, 1 (uma) Vara do Trabalho;
- na cidade de Magé, 1 (uma) Vara do Trabalho;
- na cidade de Petrópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;
- na cidade do Rio de Janeiro, 7 (sete) Varas do Trabalho.

Também ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: 38 cargos de Juiz do Trabalho (19 titulares e 19 substitutos), 262 cargos efetivos de Analista Judiciário, 19 cargos em comissão nível CJ-03 e 109 funções comissionadas, de acordo com os Anexos I, II, III e IV apresentados no texto inicial.

Segundo a proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 1ª Região, no Orçamento Geral da União.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto, sujeito à apreciação do Plenário, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1400 de 2015, que será ainda apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Sessão do dia 4 de maio de 2015, por meio da Resolução Administrativa nº 1741, de 4 de maio de 2015, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deliberou por encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei acima referido, nos termos constante do Processo Nº TST-PA-27008-39.5.00.0000, e, ainda, na mesma ocasião, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015.

Consigno que o CNJ emitiu, em 25 de agosto de 2015, nos autos do processo nº 0001937-50.2015.2.00.0000, parecer favorável ao pleito do TRT da 1ª Região, sugerindo apenas uma correção na quantidade de cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, adequação que faço por meio de emenda que apresento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justificou a proposta em razão da necessidade de adequar a estrutura e o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho – CSJT, que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A criação das Varas do Trabalho, cargos e funções previstas no PL nº 1400/2015 assegurará o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Soma-se a isso a necessidade de atender à Resolução CNJ nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Diante do exposto, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região cumpra sua missão institucional de maneira eficiente como órgão da Justiça Especializada Trabalhista, no mérito, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1400 de 2015, com a emenda que apresento a seguir.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AUREO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1400 DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Anexo II do Projeto de Lei nº 1400 de 2015 a seguinte redação:

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Judiciária	205 (duzentos e cinco)
Analista Judiciário – Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	38 (trinta e oito)
TOTAL	243